



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 040/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acrescenta o § 3º ao artigo 66 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023 e dá outras providências.

Lajinha/MG, 6 de outubro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Acrescenta o § 3º ao artigo 66 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 66 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023, com a seguinte redação:

Art. 66. Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

[...]

§ 3º - Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, conforme preceitua o § 3º do art. 16 da Resolução nº 231/2022, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (6/10/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.751/2023, com a finalidade de incluir a possibilidade de realização de processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar por meio de votação indireta, tendo os Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral.

A medida proposta se fundamenta na necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao processo de recomposição do Conselho Tutelar nos casos em que ocorram vacâncias após a realização do pleito regular, garantindo, assim, a continuidade dos serviços essenciais de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Atualmente, o Município não dispõe de membros suplentes para suprir as vagas eventualmente abertas, o que compromete a composição mínima exigida para o pleno funcionamento do colegiado. A inexistência de suplentes acarreta prejuízos à rede de proteção social e pode paralisar o atendimento à população, tendo em vista que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, com atuação essencial na garantia dos direitos infanto-juvenis.

A escolha indireta por meio dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instância legítima, paritária e representativa da sociedade civil e do poder público, constitui alternativa democrática e juridicamente segura, e está em conformidade com o disposto no § 3º do art. 16 da Resolução nº 231/2022, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que expressamente prevê a possibilidade de realização de processo de escolha suplementar de forma indireta, quando previsto na legislação municipal, utilizando-se o colegiado do Conselho de Direitos como instância eleitoral.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender às necessidades imediatas e de reconhecido interesse público.

Atenciosamente,


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito